

Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido ao referido Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.493.946,59 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas:

1) R\$-3.001,00 (três mil e hum reais), com fundamento no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa da documentação quadrimestral, fora do prazo legal (todo documentação somente foi enviada em 18/06/2008), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela manutenção de saldo em caixa, em desacordo com o Art. 164, § 3º, da Constituição Federal, e Art. 43, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencida neste item a Conselheira Mara

Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 21.485, DE 27/09/2011

Processo nº 1382012004-00 – 200501392-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: José Pereira de Almeida

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Negar aprovação às contas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Ipixuna, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. José Pereira de Almeida, por estarem irregulares, na forma do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, em razão das falhas detectadas nos autos, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-48.645,47 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), devidamente corrigida, pela conta "Agente Ordenador";

II – Determinar, ainda, que o Ordenador recolha ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-1.010,00 (hum mil e dez reais), com fundamento no Art.120-B, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação do 1º (57 dias) e 2º quadrimestres (49 dias), ficando relevado o atraso quanto ao 3º quadrimestre (14 dias);

2) R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Educação e Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF;

3) R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pelo não encaminhamento do balancete consolidado do exercício e não encaminhamento da relação de restos a pagar;

III – Encaminhar, ao teor do disposto no Art. 52, § 5º, da Lei Complementar nº 25/94, cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.488, DE 29/09/2011

Processo nº 520022003-00 – 200401041-00

Origem: Câmara Municipal de Oeiras do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Manoel Nogueira Machado

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Manoel Nogueira Machado, devendo o referido Ordenador, com fulcro no Art. 52, II, e § 2º, da LOTCM/PA, recolher aos cofres municipais, prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-61.287,00 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais), devidamente atualizada, referente ao pagamento a maior dos subsídios dos Vereadores;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador, nos termos do Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, recolha ao Erário Público, no mesmo prazo anterior, a multa de R\$-

1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correspondente a 10% dos seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º Quadrimestres, por descumprimento do Art. 54, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c o Art. 2º, da Instrução Normativa nº 01/2001/TCM/PA. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.586, DE 08/11/2011

Processo nº 201019394-00 – 570022006-00

Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 20.332/2010/TCM, exercício

financeiro de 2006.

Interessada: Raimunda Castro Grande – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I – Conhecer do presente recurso, por ser tempestivo e adequado à espécie, conforme Arts. 130 e 133, ambos do Regimento Interno desta Corte, para no mérito, dar-lhe provimento, reformando os termos do ACÓRDÃO Nº 20.332/2010/TCM, no sentido de dar baixa nas seguintes quantias:

a) R\$-1.656,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), em razão do recolhimento do valor corrigido;

b) R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), de multa, face a verificação da negociação da dívida previdenciária, vencido neste item o Conselheiro Daniel Lavareda;

II – Aprovar as contas da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Raimunda Castro Grande, a quem deverá ser entregue o Alvará de Quitação, no valor de R\$-578.093,36 (quinhentos e setenta e oito mil, noventa e três reais e trinta e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.570, DE 27/10/2011

Processo nº 201103445-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão por morte

Interessada: Zildete Ferreira de Barros

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.571, DE 27/10/2011

Processo nº 201104343-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão por morte

Interessada: Maria de Lima Furo

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.572, DE 27/10/2011

Processo nº 201105870-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB

Assunto: Pensão por morte

Interessado: Mascareno de Sousa Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.573, DE 27/10/2011

Processo nº 201104371-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB

Assunto: Pensão por morte

Interessada: Delzuite Oliveira de Oliveira

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.574, DE 27/10/2011

Processo nº 201019189-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB

Assunto: Pensão por morte

Interessados: Sônia Maria da Silva dos Santos, Emerson Silva dos Santos e Iuri Silva dos Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.575, DE 27/10/2011

Processo nº 201020892-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de

Belém – IPAMB/PMB

Assunto: Pensão por morte

Interessado: José Maria dos Santos Lopes

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.576, DE 27/10/2011

Processo nº 201019191-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB

Assunto: Pensão por morte

Interessados: Maria das Graças Araújo dos Santos, Jaqueline Tamires Araújo dos Santos, Leonardo Sidney Oliveira dos Santos e Raiane

Taiane Araújo dos Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.577, DE 27/10/2011

Processo nº 201018058-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB

Assunto: Pensão por morte

Interessada: Maria Divanete da Cruz Cavalcante

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.578, DE 27/10/2011

Processo nº 201017774-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB

Assunto: Pensão por morte

Interessados: Rosildes Chaves Corrêa, Ellen Karem Chaves Corrêa, Geraldo Silva Corrêa

Filho e Allyson Maycon Chaves da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.579, DE 27/10/2011

Processo nº 201016245-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB/PMB

Assunto: Pensão por morte

Interessados: Donatildes Ramos de Farias, Valdomira Costa Silva, Jacikley de Farias Silva e Herlene Costa Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.593, DE 10/11/2011

Processo nº 201017776-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Nezila Trindade de Oliveira

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.594, DE 10/11/2011

Processo nº 201021351-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Santina Nogueira dos Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.595, DE 10/11/2011

Processo nº 201016234-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Marlene Barreto Dornelas

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.596, DE 10/11/2011

Processo nº 201011151-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessado: Sebastião Nazareno Almeida Machado

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade